



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;			
7.15 - informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e Secretaria de Educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;		M/E/U	M/E/U
7.16 - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
7.17 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
7.18 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil. Será realizada a 'Semana de difusão de Estudos de Reafirmação da Consciência Negra' nas escolas Municipais da Cidade de Carapicuíba nos termos da lei municipal nº 3.254/2014	M/E/U	M/E/U	M/E/U

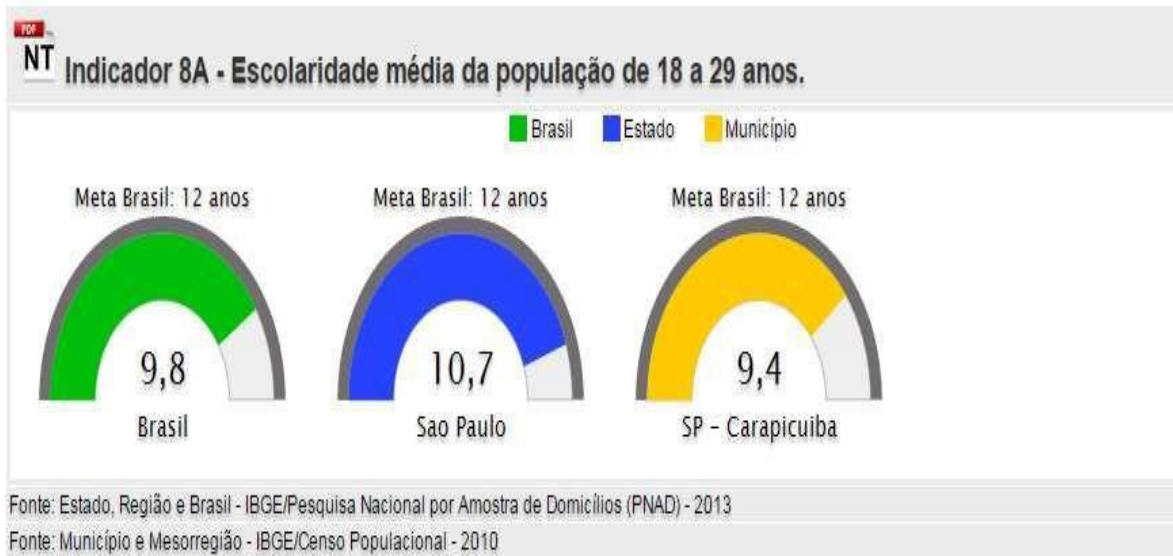


Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS 9, 10 e 11

PNE – META 9 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PNE, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.





Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

PNE - META 10 – EJA INTEGRADA - OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PNE - META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA OFERTA E PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO.





Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME – CARAPICUÍBA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
METAS: 9, 10 e 11	PRAZOS & COMPETÊNCIAS Municipal (M) Estadual (E) União (U) Privada(P)		
	CURTO	MÉDIO	LONGO
PME -META 9 9 A - elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos	M Já atingido		
9B , até o final de 2024 , erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento)			M/U
PME - META 10 Iniciar cursos de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.			M/U
PME META 11 Promover o curso educação profissional técnica de nível médio , de forma gradativa.			M/U
ESTRATÉ	CURTO	MÉDIO	LONGO
9.1 - assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	M/U	M/U	M/U
9.2 - realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	M	M	
9.3 - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	M	M	
9.4 criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;		M/U	M/U
9.5 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;		M/E/U	M/E/U
9.6 - realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;		M/E/U	M/E/U
9.7 - executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;		M/E/U	M/E/U



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.8 - assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;		M/E/U	M/E/U
--	--	-------	-------



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.9 - apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos e alunas;		M/E/U	M/E/U
9.10 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;		M/E/U	M/E/U
9.11 - implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos e alunas portadores (as) de deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações;		M/E/U	M/E/U
10.1 - fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;		M/E/U	M/E/U
10.2 - fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;		M/E/U	M/E/U
11.1 - implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;		M/E/U	M/E/U
11.2 - expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;		M/E/U	M/E/U
11.3 - fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;		M/E/U	M/E/U
11.4 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.		M/E/U	M/E/U



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS 12, 13 e 14

PNE - META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

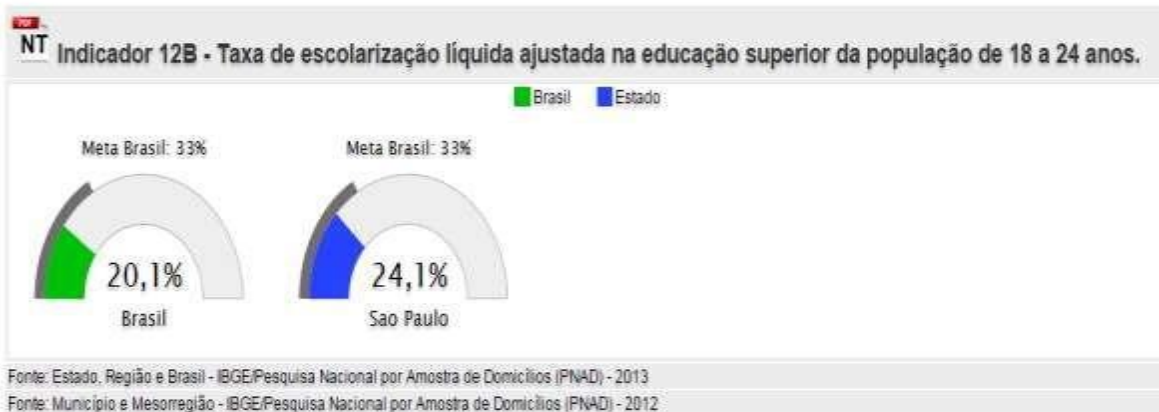
“ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO”.

PNE - META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

“ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES”.

PNE - META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

“ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES”.





Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

NT Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME – CARAPICUÍBA EDUCAÇÃO SUPERIOR			
METAS: 12, 13 e 14	PRAZOS & COMPETÊNCIAS Municipal (M) Estadual (E) União (U) Privada (P)		
	CURTO	MÉDIO	LONGO
<p>PME - META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	E/U/P	E/U/P	E/U/P
<p>PNE - META 13 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	E/U/P	E/U/P	E/U/P
<p>PNE - META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	E/U/P	E/U/P	E/U/P
ESTRATÉGIAS	CURT	MÉDIO	LONGO
12.1 - otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;	E/U	E/U	E/U
12.2 - ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	E/U	E/U	E/U
12.3 - elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor e professora para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;	E/U	E/U	M/U



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.4 - fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
12.5 - ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;	E/U	E/U	E/U
12.6 - expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	E/U	E/U	E/U
12.7 - assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	E/U	E/U	E/U
12.8- democratizar o acesso às universidades Públicas elevando a quantidade dos estudantes de escolas públicas nas Universidades Pública para no mínimo 50%, afinal essa e a porcentagem de escolas públicas em relação às escolas particulares cotam de 50% de alunos oriundos das escolas públicas nas Universidades Públicas.	M/E/U	M/E/U	M/E/U



Município de Carapicuíba

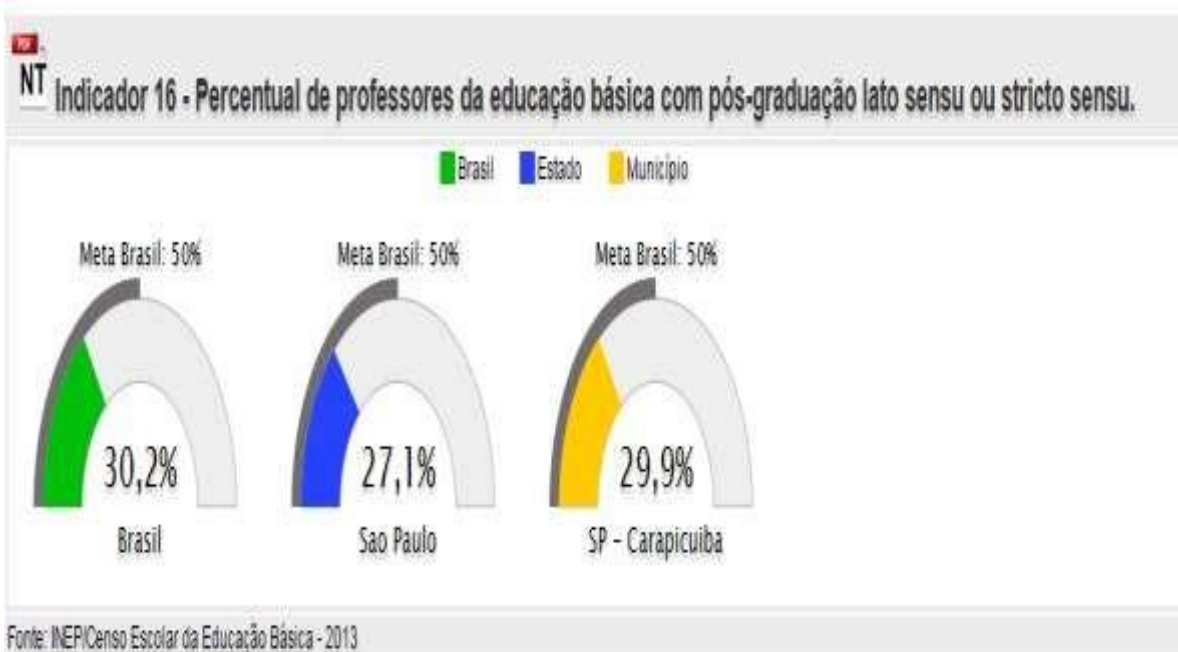
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS 15 e 16

PNE – META 15 – “GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM”.

PNE - META 16 “FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE, E GARANTIR A TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.”





Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME – CARAPICUÍBA				
FORMAÇÃO SUPERIOR PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				
META 15 e 16	PRAZOS & COMPETÊNCIAS			
	Municipal (M)	Estadual (E)	União (U)	
	Privada(P)	CURTO	MÉDIO	LONGO
PME - META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em até 2018, que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.		M/E/U/P	M/E/U/P	M/E/U/P
META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores e professoras da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”		M/E/U/P	M/E/U/P	M/E/U/P
15.1 - implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal ou magistério, não licenciados em Pedagogia;		M/E/P		
15.2 - atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado/Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;		M/E/U	M/E/U	M/E/U
15.3 - consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;		M/U	M/U	M/U
15.4 - consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;			M/U	M/U
16.1 - realizar, em regime de colaboração o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância;		M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.2 - ampliar parcerias e convênios com universidades, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de		M/E/U	M/E/U	M/E/U



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado;			
16.3 - realizar Fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.4 - viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e preferencialmente para os que atuam na educação básica;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.5- expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.6 - ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;		M/E/U	M/E/U
16.7 - assegurar, anualmente, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular;		M/E/U	M/E/U
16.8 investir em programas de intercâmbio internacional;		M/E/U	M/E/U
16.9 - assegurar, anualmente, a partir da publicação deste Plano, uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo e técnico pedagógico da rede pública de ensino;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.10 - disponibilizar recursos para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico administrativo;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.11 - promover e garantir, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como àqueles docentes integrantes das redes de ensino que desejarem exercer a função de direção;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.12 - elaborar e garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursados, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e ao contexto das políticas públicas das redes de ensino e a programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.13 ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
16.14 - garantir, a partir da publicação desta lei progressivamente, e de forma percentual a continuidade de estudos aos profissionais envolvidos no processo educativo.	M/E/U	M/E/U	M/E/U



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS 17 e 18

PME - META 17 “VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PNE.”

PME META 18 “ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.





Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME – CARAPICUÍBA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
METAS: 17 E 18	PRAZOS & COMPETÊNCIAS Municipal (M) Estadual (E) União (U) Privada(P)		
	CURTO	MÉDIO	LONGO
<i>PME - META 17 “VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (AS) DEMAIS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.”</i>		M/U	M/U
<i>PME META 18 “ASSEGARAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.</i>	Já atendida		
ESTRATÉGIAS	CURTO	MÉDIO	LONGO
17.1 - constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final de 2015 fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
17.2 - constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
17.3 - ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;	U	U	U
17.4 – garantir, por iniciativa da Secretaria de Educação em conjunto com as entidades Pública Municipal, representativas do magistério, o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais do magistério público do município;			
17.5 – constituir como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais que exerçam atividades letivas, os profissionais de suporte pedagógico e demais servidores que atuem na Rede Municipal de Ensino, por meio do monitoramento de efetivo cumprimento do Plano de Cargos e Salários;			



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.6 – estabelecer remuneração adequada para todos e no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional nos termos da Lei nº 11.738/2008, observando a arrecadação e a Lei de responsabilidade Fiscal;			
17.7 – garantir, até o fim do primeiro ano de vigência do PME, a integralidade da aplicação dos recursos educacionais, destinados por Lei ao pagamento dos profissionais que exerçam atividades letivas, profissionais de suporte pedagógico e demais servidores que atuem na Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, na efetiva pecuniária a estes servidores, elaborando-se e aprovando-se as leis e regulamentos necessários ao alcance desta estratégia; Publicação trimestral com fechamento anual, ampla divulgação e transparência, obedecendo a regulamentação feita pelo CAF (Conselho Aconselhamento FUNDEB.), a partir do primeiro ano de vigência deste PME, no Site Virtual da Prefeitura, dos valores gastos na Municipalidade com a Educação, discriminando-se o montante destinado a vencimentos, especialmente no caso das verbas recebidas por meio do FUNDEB;			
17.8 – manter estratégias e ações para assegurar o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico de qualidade;			
17.09 – assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino;			
17.10 - promover a adequada organização escolar até 2020, garantindo a relação numérica professor estudante, conforme parâmetros já estabelecidos em cada nível de ensino seguindo a LDB de forma gradativa. a) Para educação infantil; Berçário I (0 a 11 meses): até 5 crianças por pessoas; Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses); até 6 crianças por pessoas; Mini-Grupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses) por professor; Mini-grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses) até 15 crianças por professor; Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses) : até 20 crianças por professor; Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses) : até 20 crianças por professor; Para as classes dos cinco primeiros anos do ensino fundamental: máximo 25 alunos anos iniciais e 35 anos finais, em qualquer caso, a área das salas de aula corresponderá a, no mínimo, 1,50 m ² por aluno;			
17.11 – implementar a política e a formação dos profissionais que atuam no sistema Público Municipal de Educação na mediação de conflitos;			
17.12 – estabelecer diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, conforme Lei Municipal nº 1524/2015;			



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.13 – realizar a revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, na data-base, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. obs Lei Federal nº 101/2000 e Lei Municipal 1524/2015;			
18.1- implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor e professora, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;		M/E/U	M/E/U
18.2 - realizar anualmente por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	U	U	U
18.3 - aprimorar o plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal;			
18.4 - cumprir o Plano de Carreira para os Profissionais da Educação;			
18.5 - manter e ampliar no Plano de Carreira dos Profissionais do Município incentivos para aprimoramento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;			
18.6 - participar, anualmente, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, do censo dos profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;			



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 19

PNE – “ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

PME – CARAPICUÍBA GESTÃO DEMOCRÁTICA			
META 19	PRAZOS & COMPETÊNCIAS Municipal (M) Estadual (E) União (U) Privada(P)		
	CURTO	MÉDIO	LONGO
PME – META 19 – “ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.	M/U	M/U	M/U
ESTRATÉGIAS	CURTO	MÉDIO	LONGO
19.1 – priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados regulamente a matéria da área de sua abrangência, respeitando-se para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar conforme lei Municipal nº 1524/2015, Lei Federal 101/2000 e Lei 1.494 de 20/06/2007 FUNDEB;	M/U	M/U	M/U
19.2 – ampliar a participação nos programas de apoio e formação aos/as conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), do conselho de alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba e de outro, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de política pública, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto, fomentando a transparência na composição, formação e atuação dos respectivos conselhos;	M/U	M/U	M/U
19.3 - incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como, efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;	M/U	M/U	M/U



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

19.4 - estimular o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	M/E/U	M/E/U	
19.5 - estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	M/U	M/E/U	
19.6 - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e alunas, seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;		M/E	M/E
19.7 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
19.8 – desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como incentivar estes profissionais em programas de pós-graduação, preferencialmente em nível de mestrado e doutorado;	M/E/U	M/E/U	M/E/U
19.9 – garantir até o final do primeiro ano de vigência deste PME na rede pública municipal de ensino transparência e critérios específicos nos processos de substituição de gestores educacionais, assim como, estabelecerem critérios objetivos para atuação nas instituições diferenciadas, oportunizando a atuação da equipe gestora e dos docentes conforme lei 1524/2015;			
19.9 – garantir até o final do primeiro ano de vigência deste PME na rede pública municipal de ensino transparência e critérios específicos nos processos de substituição de gestores educacionais, assim como, estabelecerem critérios objetivos para atuação nas instituições diferenciadas, oportunizando a atuação da equipe gestora e dos docentes conforme lei 1524/2015;			
19.10 – garantir que a formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares, ocorram com a ampla participação dos profissionais da educação, alunos, seus familiares e comunidade local, conforme LDB.			
19.11- assegurar ampla participação da comunidade escolar (pais e ou responsáveis, professores, alunos funcionários e gestores) na avaliação de docentes e gestores escolares;			
19.12 – regulamentar as unidades de Educação infantil (creche) para que as mesmas possam constituir legalmente seus colegiados (associação de pais e Mestres / Conselhos de Escola);			
19.13 – garantir as escolas pessoal administrativo, pedagógico e operacional, capacitando-os para colaborar com uma gestão eficiente e democrática, favorecendo um atendimento de qualidade a toda a comunidade escolar;			



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>19.14 – instituir, em dois anos, mecanismo de repasse de verba mensal as unidades escolares municipais, efetivando assim a descentralização financeira, prevista na LDBEM vigente, enquanto condição essencial á consolidação da gestão democrática das escolas; (19.7.1) garantir até o final do primeiro ano de vigência deste PME a regulamentação e/ou regularização das unidades municipais de educação infantil I e demais projetos em prol da qualidade da educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir os repasses oficiais de verbas públicas.</p>			
<p>19.15 - regularizar, a partir da implementação deste PME, todas as Unidades de Educação I, de maneira que as mesmas possam efetivar a formação e participação de colegiado de pais e sociedade em geral Conselho de Escola, A.P.M. para que efetivamente participem das decisões escolares e do recebimento de recurso dos diferentes programas do Governo Federal e iniciativa privada.</p>			
<p>19.16 - criar pesquisa anual, a ser respondida pelos pais dos alunos, a fim de avaliar de forma objetiva e criteriosa, o funcionamento da unidade escolar, professor e demais profissionais, dando ampla divulgação e informação sobre o objetivo desta pesquisa, que vise a melhoria das condições de ensino. Pesquisa a ser disponibilizada em papel, na escola, em forma digital, para resposta dos pais.</p>			



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 20

PNE “AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5^º(QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO”.

PME – CARAPICUÍBA INVESTIMENTO PÚBLICO			
METAS: 20	PRAZOS & COMPETÊNCIAS Municipal (M) Estadual (E) União (U) Privada(P)		
	CURTO	MÉDIO	LONGO
PME – META 20 “AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5 ^º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO”.		U/E/M	U/E/M
ESTRATÉGIAS	CURTO	MÉDIO	LONGO
20.1 – garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados ensino municipal, assim como do repasse Federal da contribuição social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural conforme art. 75 da LDB, art. 60 ADCT;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.2 - garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.3 - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.4 - garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na formada Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	U/E/M	U/E/M	U/E/M



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.5 - fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.6 - apoiar, técnica e financeiramente, tanto os Municípios que receberem em suas unidades escolares alunos e alunas transferidos (as) das escolas estaduais que cessarem sua oferta no primeiro e/ou no segundo segmento do ensino fundamental, ou médio quanto àqueles que receberem escolas municipalizadas durante o período de 1 (um) ano;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.7 - implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.8 - vincular, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, recursos a serem investidos na capacitação dos profissionais da Educação Básica e de outras modalidades de ensino não contempladas pelo FUNDEB, visando à prática docente em sua dimensão sociopolítico-cultural e pedagógica;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.9 - assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica;	U/E/M	U/E/M	U/E/M
20.10 - assegurar à Educação Profissional recursos orçamentários específicos para programas de merenda escolar, livros/materiais didáticos, e infraestrutura física e seus insumos;	U/E	U/E	U/E
20.11 – apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública municipal;	M	M	M
20.12 - delegar, a partir da publicação deste Plano, ao Conselho Municipal de Carapicuíba o acompanhamento, e controle social dos recursos destinados à educação não incluídos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), qual seja sua origem;	M	M	M
20.13 – garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político pedagógico das unidades escolares;	M	M	M
20.14 - garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas publiquem, bimestralmente, seus balancetes financeiros prestando contas dos recursos recebidos, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação, bem como no site eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação.	M	M	M



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20.15 - incentivar uma nova fonte de captação de recursos; capacitar as instituições auxiliares da gestão escolar a fim de promover a gestão democrática e participativa dos recursos financeiros advindos de programas e fundos.			
20.16 – mobilizar a sociedade civil organizada, os representantes políticos regionais para que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PME e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação (FME), pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelas Comissões de Educação da Câmara de Vereadores;			
20.17 - mobilizar a Sociedade Civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos e articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da união no combate às desigualdades educacionais regionais;			
20.18 - aplicar a Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional.			



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE XI - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A implementação do Plano Municipal de Educação no Município de Carapicuíba, depende da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais, no sentido de estabelecer mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante a sua vigência.

A Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação deste processo, juntamente com a Comissão de Educação da Câmara Municipal e os representantes do Fórum Municipal de Educação. Caberá a essa equipe promover avaliação processual, periódica, qualitativa e quantitativa, com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas para os próximos anos, bem como sugerir as intervenções para correções e adaptações necessárias, na seguinte conformidade:

I. As metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME serão cumpridas no prazo de sua vigência, ou em conformidade com prazos inferiores definidos para metas e estratégias específicas.

II. A execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- a. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- b. Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- c. Conselho Municipal de Educação – CME;
- d. Fórum Municipal de Educação – a ser instituído a partir deste Lei.

III. Fica determinado às instâncias indicadas no inciso II:

- a. divulgar de forma oficial os resultados do monitoramento e das avaliações;
- b. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- c. analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser indicada, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação - PME.

IV. Com relação ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME, caberá à Secretaria Municipal de Educação, efetivar:

- a. no interstício de cada 02 (dois) anos, pela totalidade do período da respectiva vigência:
 - 1. processo de revisão com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;
 - 2. publicação do resultado dos estudos da revisão estabelecida na alínea anterior, contemplando a evolução do cumprimento das metas estabelecidas.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b. no quarto ano vigência:

1. análise de necessidade de meta progressiva de investimento público em educação;
2. indicação, por meio de projeto de lei, da necessidade de ampliação do investimento visando atender às necessidades financeiras do cumprimento às demais metas.

V. O Município promoverá a realização de pelo menos 4 (quatro) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

VI. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

VII. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

VIII. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da nova proposta do PME, que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

AS METAS DESTES PLANOS SOMENTE PODERÃO SER ALCANÇADAS, SE ELE FOR ASSUMIDO COMO UM COMPROMISSO DE TODOS.